

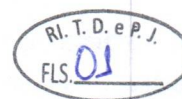
**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS****LENÇÓIS PAULISTA/SP - CNS:124404**

RUA ANITA GARIBALDI, Nº1221 - CENTRO

(014)3263-0710

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº : 3921

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.921 em 11/06/2026, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº:3921**Registro primitivo nº:1002****ATO**

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Microfilmagem								
1	R\$ 8,28	R\$ 2,35	R\$ 1,61	R\$ 0,44	R\$ 0,57	R\$ 0,40	R\$ 0,16	R\$ 13,81
SELO DIGITAL:								
Averbação n.º 15 - Registro n.º 1.002, Fls. 70, do Livro A-4.								
1	R\$ 60,02	R\$ 17,07	R\$ 11,68	R\$ 3,16	R\$ 4,12	R\$ 2,88	R\$ 1,20	R\$ 100,13
SELO DIGITAL:							1244044PJZT010006640FC26D	
PÁGINAS ACRESCEER - Averbação n.º 15 - Registro n.º 1.002, Fls. 70, do Livro A-4.								
13	R\$ 96,46	R\$ 27,43	R\$ 18,85	R\$ 5,07	R\$ 6,63	R\$ 4,68	R\$ 1,82	R\$ 160,94
SELO DIGITAL:							1244044PJZT010006640FC26D	

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP(7,15)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA - AAVLP"- CNPJ N.º 15.162.272/0001-65 - REALIZADA NO DIA 27/05/2026. ORDEM DO DIA: 1. ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA PORTARIA ME N.º 115/2018; 2. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 24 DO ESTATUTO SOCIAL; 3. RATIFICAÇÃO DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DO CONSELHO FISCAL.

NÚMERO TOTAL DE PÁGINAS REGISTRADAS: 18 Páginas.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- 1 - Requerimento;
- 2 - Edital de Convocação;
- 3 - Ata da Assembleia;
- 4 - Estatuto Social; e
- 4 - Lista de Presença.

Apresentante**DOUGLAS CONEGLIAN****Natureza**

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 274,88	R\$ 274,88	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 164,76	R\$ 46,85	R\$ 32,14	R\$ 8,67	R\$ 11,32
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,96	R\$ 3,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 274,88



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1244044PJZT010006640FC26D

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS****LENÇÓIS PAULISTA/SP - CNS:124404**

RUA ANITA GARIBALDI, Nº1221 - CENTRO

(014)3263-0710

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 3921

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.921 em 11/06/2026, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s), nesta Serventia:

Registrado sob nº:3921**Registro primitivo nº:1002****ATA**

LENÇÓIS PAULISTA, 17 de junho de 2026

CRISTIANE M. RANDO
ESCREVENTE AUTORIZADO

RESUMO FINANCEIRO

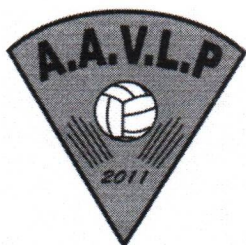
DEPÓSITO R\$ 274,88	CUSTAS R\$ 274,88	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RECEBER R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 164,76	R\$ 46,85	R\$ 32,14	R\$ 8,67	R\$ 11,32
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,96	R\$ 3,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 274,88



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1244044PJZT010006640FC26D

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

RI. T. D. e P. J.
FLS. 02

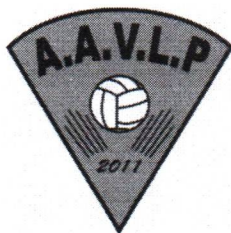
**ILUSTRÍSSIMA SENHORA OFICIALA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA – ESTADO DE
SÃO PAULO.**

GUSTAVO DOMINGUES, brasileiro, casado, professor de educação física, portador da cédula de identidade - RG nº 46259192-X-SSP/SP e do CPF nº 383.249.768-41, residente e domiciliado na Rua 25 de Abril nº 30, vila Virgílio Capoani, nesta cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo., representante legal da Pessoa Jurídica denominada: **“ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA”**, com sede na Rua 25 de Abril nº 36, nesta cidade de Lençóis Paulista/SP, vem requerer o registro/averbação da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 27 de maio de 2026.

Lençóis Paulista, 11 de junho de 2026

GUSTAVO DOMINGUES

Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

R.I. T. D. e P. J.
FLS. 03

CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

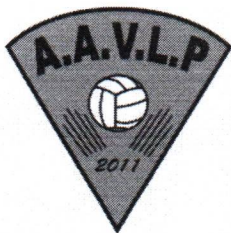
A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede na Rua 25 de Abril nº 36 – Vila Capoani, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 15.162.272/0001-65, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Presidente, **GUSTAVO DOMINGUES**, **CONVOCA** através do presente edital, todos os Associados para a Assembleia Geral, que será realizada no dia **27/05/2026, às 15:00 horas**, na sede da associação com a seguinte ordem do dia:

1. Adequação do Estatuto Social às exigências da Portaria ME nº 115/2018;
2. Alteração do artigo 24 do Estatuto Social;
3. Ratificação da autonomia e independência do Conselho Fiscal.

Conforme previsto no Estatuto, se na primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes, será realizada nova chamada após decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para o seu início, instaurando-se a Assembleia Geral com qualquer número de participantes.

Lençóis Paulista, 08 de maio de 2026.

GUSTAVO DOMINGUES
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

R. T. D. e P. J.
FLS. 04

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA – AAVLP

Aos 27 dias do mês de maio de 2026, às 15h00 horas, na sede da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA – AAVLP, situada na Rua 25 de Abril nº 36, Vila Capoani, na cidade de Lençóis Paulista/SP, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada na forma do Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Adequação do Estatuto Social às exigências da Portaria ME nº 115/2018;
2. Alteração do artigo 24 do Estatuto Social;
3. Ratificação da autonomia e independência do Conselho Fiscal.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Gustavo Domingues, que convidou o Sr. Luiz Virgílio Capoani para secretariar a presente assembleia.

Após discussão da matéria constante da ordem do dia, os associados presentes aprovaram, por unanimidade, a alteração do artigo 24 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24º.

A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Eventos e Diretor Técnico.

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com plena autonomia e independência em relação aos órgãos de direção da entidade.

§1º O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) única recondução.

§2º Entre os membros titulares do Conselho Fiscal será eleito seu Presidente.

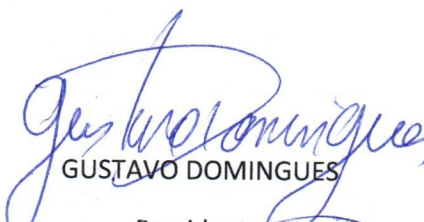
§3º Fica vedada a composição do Conselho Fiscal por membros que exerçam cargos de direção na entidade, bem como fica proibido aos membros do Conselho Fiscal assumir funções executivas, administrativas ou a Presidência da associação, em observância ao disposto no art. 17 da Portaria ME nº 115/2018.

§4º Fica assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos.”

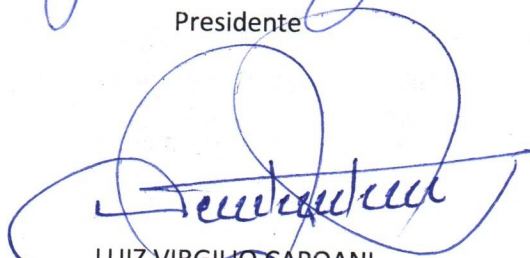
Fica ainda ratificado que o Conselho Fiscal atuará de forma independente e autônoma, sem subordinação à Diretoria Executiva, observadas as disposições da Portaria ME nº 115/2018 e demais normas aplicáveis.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

Lençóis Paulista/SP, 27 de maio de 2026.

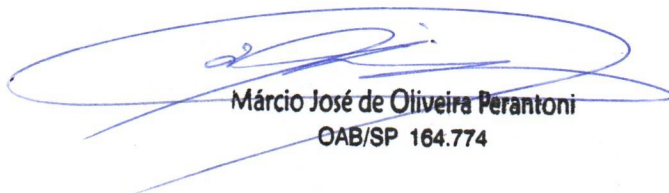

GUSTAVO DOMINGUES
Presidente

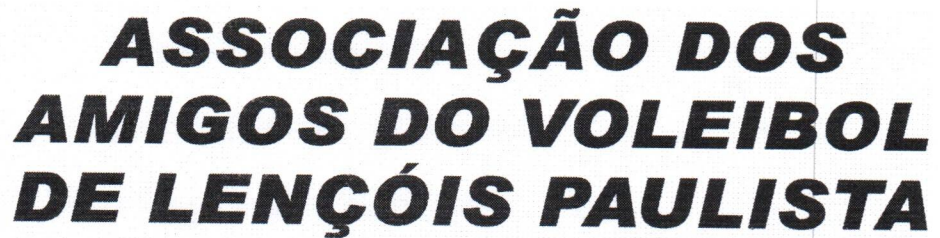
1º TABELIÃO


LUIZ VIRGÍLIO CAPOANI
Secretário

1º TABELIÃO




Márcio José de Oliveira Perantoni
OAB/SP 164.774



1. DATA DA ASSEMBLEIA: 27/05/2026

[illegible]



**Alterações do Estatuto Social, conforme aprovação em Assembleia Geral
Extraordinária de 27/05/2026.**

TEXTO CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

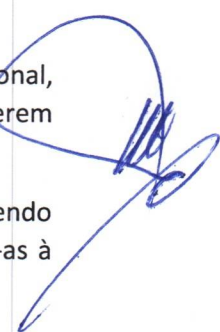
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVO, COMPETÊNCIA,
PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º. Fica criada por deliberação dos atletas e ex-atletas aqui presentes neste recinto a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA, organização de sociedade civil, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede a Rua 25 de Abril nº36 - Vila Capoani, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, e tem como objetivo de congregiar atletas e ex-atletas do voleibol, tendo como jurisdição os limites do município de Lençóis Paulista.

Parágrafo único - Para facilidade na comunicação a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA**, será reconhecida na região pela sigla **AAVLP**.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO terá as seguintes finalidades:

- I. Fortalecer a prática do esporte na modalidade de voleibol;
- II. Socializar adolescentes e jovens através do esporte na modalidade de voleibol;
- III. Promover jogos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos na AAVLP;
- IV. Prestar serviços à instituição de ensino pública ou privada, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar esporte na modalidade de voleibol, associando-as à AAVLP;
- V. Representar seus associados junto aos órgãos competentes e as autoridades em geral,





VI. Servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando à assistência médico-hospitalar, técnico profissional e econômica;

VII. Receber subvenções de órgão público ou privado, ligado ao problema para manutenção e execução de suas atividades;

VIII. Profissionalizar o trabalho de seus associados;

IX. Promover a assistência social;

X. Promover ações de voluntariado.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, COMO SE ASSOCIAR, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. Terão categoria de associados a saber:

I. Sócios fundadores;

II. Sócios efetivos, ou seja, atletas ou ex-atletas que virem se associar após a constituição" da ASSOCIAÇÃO:

III. Sócios beneméritos, ou seja, qualquer cidadão que por tal título agraciado em Assembleia Geral da Associação, por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, principalmente ao Voleibol de Lençóis Paulista que teve suas atividades iniciadas no ano 1938.

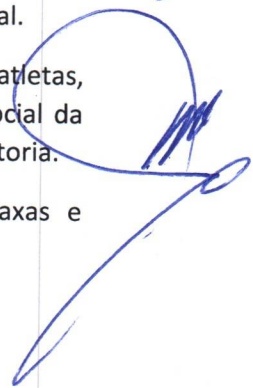
IV. Sócio in memoriam o sócio efetivo permanecerá com seu nome no livro de sócios mesmo ao seu falecimento como homenagem por ter participado da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - Os associados fundadores são todos aqueles que participaram da criação da associação no ano de 2011, tendo como obrigação a contribuição mensal estipulada pela Diretoria.

Parágrafo 2º - Os associados beneméritos estarão isentos da contribuição mensal.

Parágrafo 3º - Os associados efetivos são todos aqueles cidadãos atletas ou ex-atletas, admiradores do Voleibol, e outros que venham a ser admitidos no quadro social da Associação, mediante o pagamento da contribuição mensal estipulada pela Diretoria.

Parágrafo 4º - Todos associados atletas até 21 anos ficam isentos de taxas e mensalidades.



Parágrafo 5º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, que poderá ser interposto perante a diretoria, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo da defesa. Caberá recurso à Assembleia Geral, em caso de decisão desfavorável da diretoria, desde que convocada pelo associado nos termos do estatuto.

Art. 4º. Para se associar à AAVLP os atletas ou qualquer interessado, farão sua solicitação junto a diretoria, sendo avalizado por dois associados e seu ingresso será mediante aprovação da maioria simples dos membros da diretoria da entidade.

Art. 5º. São direitos dos sócios efetivos:

- I. Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por lei;
- II. Participar de todas as Assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- III. Se candidatar e concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Representar contra os atos da diretoria e recorrer aos órgãos superiores.

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto;
- II. Pagar regularmente suas mensalidades a AAVLP;
- III. Comparecer regularmente a AAVLP, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da mesma;
- IV. Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento que lhe venha a equivaler e o recibo de quitação de suas mensalidades.

Parágrafo único - O associado que deixar de comparecer a seis reuniões sucessivas sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 90 (noventa) dias, a critério da diretoria.

Art. 7º. A inscrição poderá ser cancelada por decisão da Assembleia Geral, quando o associado:

- I. Praticar atos contrários as Leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO – nesta última hipótese a falta será apurada mediante processo regular, garantindo os direitos de defesa;
- II. Não pagar as contribuições por mais de 3 (três) meses, sem motivo justificado;

Art. 8º. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO poderá punir disciplinarmente o associado, com suspensão de um a seis meses, na incidência de falta aos deveres ou obrigações.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, E FONTE DE RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º. Constitui o patrimônio da ASSOCIAÇÃO os bens móveis adquiridos pela (AAVLP) ou regularmente a ela doados o acervo resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos, contribuições dos Órgãos Públicos ou Privados.



Art. 10º. Os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembleia Geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado a cada passagem de Diretoria e cópia do mesmo será obrigatoriamente arquivada.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere juridicamente constituída.

Art. 11º. Constitui receita da ASSOCIAÇÃO:

- I. As mensalidades dos associados que será fixada anualmente pela diretoria;
- II. As subvenções e doações oficiais ou particulares,
- III. A renda proveniente das competições;
- IV. A renda de capital aplicada;
- . A renda proveniente de bens móveis e imóveis;
- VI. As rendas eventuais;
- VII. Receitas de Projetos da Lei de Incentivo ao Esporte;
- VIII. Receitas de Projetos de Lei de Incentivo Fiscal.

Parágrafo único – Os resultados econômicos e financeiros deverão ser integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais da entidade.

Art. 12º. As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Art. 13º. A ASSOCIAÇÃO poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo único - A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

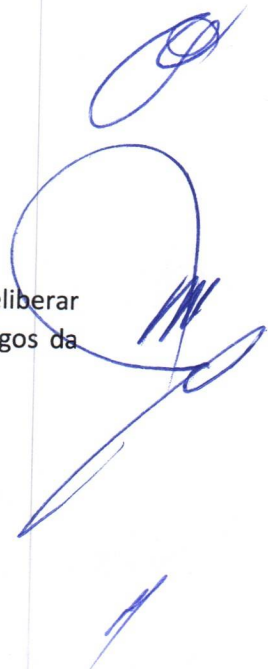
Art. 14º. São Órgãos deliberativos e administrativos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Assembleia Geral - Órgão Deliberativo;
- II. Diretoria - Órgão Executivo; e
- III. Conselho Fiscal - Órgão Fiscalizador.

Art. 15º. A Assembleia Geral é Órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes à (AAVLP) — eleger e empossar os associados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16º. Compete a Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre prestação de contas e relatórios da diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Eleger e destituir membros da diretoria e do Conselho fiscal;





III. Decidir sobre a indicação para sócio benemérito;

IV. Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação;

V. Alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para destituição de Membro da diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto é necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presente à Assembleia Geral.

Art. 17º. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão normalmente convocadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo primeiro - As convocações serão feitas por Editais afixados na sede da ASSOCIAÇÃO, nos locais de concentração de associados da AAVLP, e outros meios de divulgação, quando possível;

Parágrafo segundo - Os editais de convocação especificarão a Ordem do Dia da Assembleia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais;

Parágrafo terceiro - As Assembleias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação;

Parágrafo quarto - A Assembleia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por 10% (dez por cento) dos associados e dirigida ao Presidente da ASSOCIAÇÃO. Caso este não proceda a convocação dentro de 15 (quinze) dias, caberá ao vice-presidente proceder. Não havendo alguém da diretoria para tomar as providências cabíveis, será feito comunicado por qualquer associado sobre a realização da Assembleia a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.

Art. 18º. As Assembleias Gerais deliberarão validamente:

I. Em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, presente pelo menos, a metade dos associados inscritos;

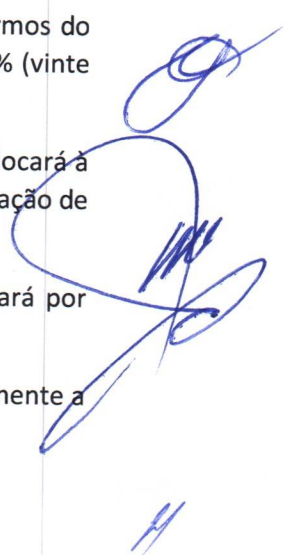
II. Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quórum, meia hora (30 minutos) após, com qualquer número.

Parágrafo único — As Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas nos termos do parágrafo 4º, do art. 17º, somente deliberarão com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 19º. Quinze dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, a diretoria colocará à disposição dos associados, na sede da associação cópia autenticada do Balanço da Prestação de contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20º. Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de votos, tendo cada associado direito a um só voto.

Parágrafo primeiro - O Associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.



Parágrafo segundo - Os processos de votação serão determinados pela Mesa com prévia consulta à Assembleia.

Parágrafo terceiro - Nas eleições para Cargos da diretoria e do Conselho fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação.

Parágrafo quarto - Os Associados admitidos menos de 60 (sessenta) dias antes da data de convocação para a Assembleia Geral não poderão votar nessa Assembleia.

Art. 21º. Será lavrada na ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembleias Gerais, assinada pelos Diretores presente, pelos Membros da Mesa e pelos Associados que desejarem fazê-la, devendo as cópias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

Art. 22º. Anualmente, no primeiro semestre, no mês de abril, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, procedida por parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23º. A eleição dos membros da diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes serão feitos pela Assembleia Geral em reunião ordinária, a ser realizada na primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior ao vencimento dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal convocando com expressa menção dessa finalidade.

Parágrafo primeiro - Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado, será obrigado a apresentar os seguintes documentos:

1. CPF, Identidade e comprovante de residência (cópia);

Parágrafo segundo - Sem prejuízos de outras normas neste estatuídas, o edital de convocação da Assembleia Geral a que alude este artigo será dado à publicidade com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, inclusive, com sua afixação nos locais de concentração de associados;

Parágrafo terceiro - O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de sócio há mais de 01 (um) ano;

Parágrafo quarto - A votação será feita por chapas devidamente registradas na ASSOCIAÇÃO até 15 (quinze) dias de antecedência da data da Assembleia.

Parágrafo quinto - A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricada pelo presidente e por um mesário previamente escolhido, depositado aquele em uma urna a tanto destinada.

Parágrafo sexto - Se houver uma só chapa para o pleito, será aclamada e empossada os membros da chapa única, em função do princípio legal da economia, quando a Diretoria cessante passará para a empossada todos os livros, documentos e patrimônio da AAVLP.

Art. 24º. A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Eventos e Diretor Técnico, elencados especificamente; e o Conselho Fiscal formado de três representantes titulares e três suplentes.

~~**Parágrafo primeiro** — O Mandato dos Diretores serão de 03 (três) anos e dos Membros do Conselho Fiscal serão também de 03 (anos) anos, sendo que, para os dois casos, será permitida a reeleição.~~

~~**Parágrafo primeiro** — O Mandato dos Diretores serão de 04 (QUATRO) anos e dos Membros do Conselho Fiscal serão também de 04 (quatro) anos, sendo que, para os dois casos, será permitida 1(uma) única recondução. **(alterado)**~~

~~**Parágrafo segundo** — Entre os membros titulares do Conselho Fiscal, eleger-se-á seu presidente.~~

~~**Parágrafo terceiro** — Fica vedado a eleição de cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição a que o suceder. **(incluído)**~~

~~**Parágrafo quarto** — Fica assegurado a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade. **(incluído)**~~

Art. 24º. - A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Eventos e Diretor Técnico.

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com plena autonomia e independência em relação aos órgãos de direção da entidade.

§1º O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) única recondução.

§2º Entre os membros titulares do Conselho Fiscal será eleito seu Presidente.

§3º Fica vedada a composição do Conselho Fiscal por membros que exerçam cargos de direção na entidade, bem como fica proibido aos membros do Conselho Fiscal assumir funções executivas, administrativas ou a Presidência da associação, em observância ao disposto no art. 17 da Portaria ME nº 115/2018.

§4º Fica assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos."

Art. 25º. A Diretoria compete:

- I. Organizar o programa anual de trabalho da ASSOCIAÇÃO;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- III. Manter convênios com instituições, Previdência Social, visando o bem estar de seus associados;
- IV. Admitir e demitir os empregados da ASSOCIAÇÃO;
- V. Traçar normas para aplicação de benefício;
- VI. Planificar e regulamentar os serviços da ASSOCIAÇÃO; e
- VII. Praticar todos os atos da ASSOCIAÇÃO;

VIII. Criar instrumentos de controle interno;

IX. Dar transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
(incluído)

X. Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônica desta.

Art. 26º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de os qualquer dos seus Membros.

Parágrafo único — Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 27º. Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo primeiro - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, preceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria o seu vice para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

Parágrafo segundo - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vaga a convocação do Vice será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.

Parágrafo terceiro - Se concomitantemente ficarem vagos os três cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal, convocará a Assembleia Geral para a eleição de Nova Diretoria.

Art. 28º. Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionaram à ASSOCIAÇÃO na prática de seus atos e gestão, desde que haja procedido com dolo ou fraude e que importem a em violação deste Estatuto ou de Disposição Regimental ou geral.

Art. 29º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- II. Convocar ordinária ou extraordinariamente, as Assembleias Gerais;
- III. Supervisionar os serviços da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados, observando o disposto no inciso VII do Art. 25;
- V. Abrir, rubricar e encerrar os livros da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;
- VII. Assinar, com o Tesoureiro os cheques e instrumentos de procuração;
- VIII. Apresentar anualmente o relatório da Diretoria;
- IX. Apresentar semestralmente a autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente exercer as atividades do Presidente o na sua falta ou impedimento.



Art. 30º. Compete ao 1º Secretário:

- I. Organizar e dirigir os serviços da secretaria da ASSOCIAÇÃO inclusive no que tange aos empregados;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar suas atas;
- III. Manter sob sua guarda os livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, não atinentes a tesouraria;
- IV. Redigir e assinar correspondência social;
- V. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário exercer as atividades do 1º Secretário na sua falta ou impedimento.

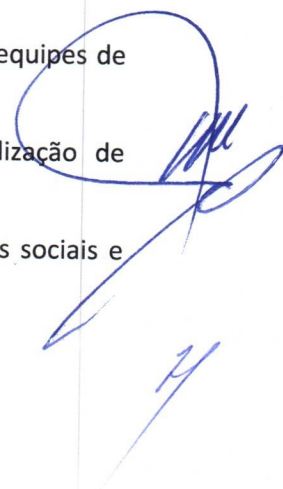
Art. 31º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Organizar e zelar pela documentação de natureza contábil;
- II. Manter sob guarda os haveres, títulos e documentos da ASSOCIAÇÃO, que representem valores;
- III. Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- IV. Abrir conta em bancos de escolha da Diretoria em nome da ASSOCIAÇÃO;
- V. Assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, bem como os instrumentos de procuração;
- VI. Movimentar o caixa da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Efetuar pagamento e recebimentos;
- VIII. Apresentar a Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Elaborar o balanço anual, acompanhado por profissional contábil;
- X. Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - Compete ao 2º Tesoureiro exercer as atividades do 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento.

Art. 32º. Compete ao Diretor Social:

- I. Promover e organizar o alojamento e alimentação para as delegações e equipes de atletas quando da realização de competições;
- II. Providenciar a recepção das delegações e equipes quando da realização de competições em Lençóis Paulista;
- III. Promover a integração dos associados e atletas, organizando atividades sociais e culturais.



Art. 33º. Compete ao Diretor Relações Públicas:

- I. Divulgar os resultados obtidos pelas equipes da Associação, em competições oficiais e extraoficiais, junto a imprensa;
- II. Promover a divulgação de comunicados internos das realizações das atitudes da Associação, destinadas ao conhecimento dos associados e atletas;
- III. Elaborar e cumprir projetos de publicidade das atividades da Associação, visando estimular o interesse da sociedade à prática do Voleibol, bem como de eventuais patrocinadores;
- IV. Organizar registro de todos os resultados de eventos e competições, de notas e matérias divulgadas pela imprensa em geral, sobre as atividades da AAVLP, destinados ao conhecimento de órgãos públicos e privados, entidades esportivas e empresárias de modo em geral, a fim de dar-lhes conhecimentos para a promoção de doações e/ou patrocínios.

Art. 34º. Compete ao Diretor de Eventos

- I. Organizar e promover festividades sociais e culturais da Associação, dando prévio conhecimento à Diretoria, podendo criar e coordenar comissões e grupos de trabalho, quando necessário, visando cumprir suas atribuições.
- II. Realizar, com o apoio dos pais dos atletas e associados, eventos destinados a arrecadar recursos para o desenvolvimento das atividades da Associação e desenvolver programas de intercâmbio com clubes e associações similares, buscando aprimoramento de nossas finalidades e objetivos, submetidos a aprovação da Diretoria.
- III. Organizar e promover "Festa de Confraternização", ao final de cada ano, visando premiar os atletas que se destacaram no ano que se finda.

Art. 35º. Compete ao Diretor Técnico

- I. Planejar, coordenar e supervisionar a participação das equipes em competições oficiais ou amistosas, congressos técnicos e outros.
- II. Acompanhar a evolução técnica das equipes, através de diretrizes e planos de trabalho;
- III. Manter contatos com clubes e entidades para a programação de palestras e reuniões pedagógicas com a finalidade específica de melhorar o nível técnico dos atletas, técnicos, auxiliares e departamento médico.
- IV. Organizar horário de utilização da quadra para treinamentos das Equipes e Escolas de Voleibol.
- V. Manter relacionamento com a administração da quadra para se obter um bom atendimento das necessidades para treinamento regular das equipes, escolas e realização de competições
- VI. Desenvolver uma política de disciplina e participação dentro do Voleibol.

VII. Elaborar normas regulamentadoras para o bom desempenho das equipes, definindo critérios para indicação de atletas ao programa * Adote um atleta” ou para bolsa de estudo;

VIII. Desenvolver trabalho de acompanhamentos médico periódico no campo da alimentação e desenvolvimento do atleta;

IX. Propor a Diretoria e promover a inscrição, renovação e transferência de atletas junto a Associação;

X. Participar junto com o Diretor Presidente, das reuniões convocadas pelo Delegado Regional, Federação Paulista de Voleibol e Associação Pró Voleibol e outras Ligas, de Voleibol, para definição dos calendários, programas de competições e outros assuntos técnicos e administrativos

Art. 36º. Ao Conselheiro Fiscal compete a mais ampla autonomia para manter constante fiscalização sobre o patrimônio e movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 37º. O procedimento de vagas e impedimentos dos Membros do Conselho Fiscal será feito na forma disposta do Art. 28.

Art. 38º. Para bem cumprir os seus encargos o Conselheiro Fiscal, terá amplo acesso, para exames de todos os livros e documentos que tenham implicações diretas e indiretas com patrimônio e movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 39º. Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre quaisquer atos ou transação sob sua esfera de competência.

Art. 40º. O Conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora zelará pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

Art. 41º. Para fins de cumprimento de exigências legais a entidade deverá manter página de domínio próprio da entidade criada na internet ou de redes sociais de amplo conhecimento e de livre acesso:

Parágrafo único – O sitio eletrônico de que trata o caput deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

II – Possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

III – Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – Garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;

V – Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade, e

VI – Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Art. 42º. Compete à entidade disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

Parágrafo primeiro – Publicação de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.

Parágrafo segundo – Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária.

Parágrafo terceiro – Publicação anual de balanços financeiros.

Parágrafo terceiro – Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

Parágrafo quarto – Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas.

Parágrafo quinto – Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados.

Parágrafo sexto – Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º. A ASSOCIAÇÃO poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas recursos para realização de suas atividades.

Art. 44º. Os empregados da ASSOCIAÇÃO estarão sujeitos à legislação privada do trabalho.

Art. 45º. A ASSOCIAÇÃO levantará balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral, havendo superávit, será realizada Assembleia Geral, para destinar o valor a ser utilizado, no prazo de três meses.

Art. 46º. Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à Assembleia Geral.

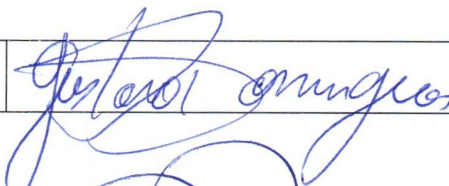
Art. 47º. Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

Art. 48º. O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.



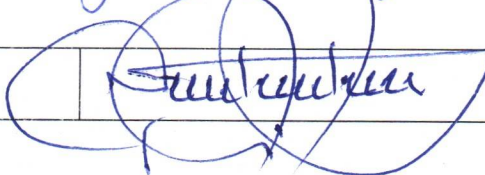
Art. 49º. Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.

Gustavo Domingues
Presidente



1º TABELIÃO

Luiz Virgilio Capoani
Secretário



1º TABELIÃO



Márcio José de Oliveira Perantoni
OAB/SP 164.774